



# Atos do Poder Executivo

fls. 191

## LEI COMPLEMENTAR N 215, DE 05/09/24.

*“Altera o inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, e d outras providncias.”*

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1** O inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, passa a vigorar com a seguinte redao:

**“art. 65 ...**

### **II – tempo de servio:**

b) Ao tempo de servio, sero adicionados uma pontuao de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condies:

<b>Nmero de</b>	<b>Pontos</b>
<b>falta/ano</b>	
0 falta	300
01 falta	250
02 faltas	200
03 faltas	150
04 faltas	100
05 faltas	50

c) A respectiva adio de pontuao se aplicar de forma contnua e cumulativa.

d) As ausncias denominadas faltas - aulas sero computadas conforme tabela abaixo:



# Atos do Poder Executivo

fls. 192

## LEI COMPLEMENTAR N 215, DE 05/09/24.

Carga horria semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Nmero de horas no cumpridas que caracterizam a “falta-dia”
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

e) Para fins de computo do tempo de servio do docente ao se atingir o nmero de horas no cumpridas conforme tabela, a “falta-dia” ser lanada como “falta abonada”, em caso impossibilidade ou inexistncia da mesma, ser lanada como “falta injustificada”.

**Art. 2** Esta Lei entrar em vigor retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2023 (perodo o qual se refere  apuro dos pontos para o ano de 2024/2025), revogadas as disposies em contrrio, especialmente o pargrafonico do art. 65, do inciso II, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 05 de setembro de 2024.

**VINCIUS MAGNO FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

  
**CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA**  
Procurador Jurdico